



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

**GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA**

PROJETO DE INDICAÇÃO 266 /2022.

"INSTITUI A POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PLACAS CONTENDO O CÓDIGO DE LOCALIZAÇÃO ABERTO PLUS CODES PARA IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, VIELAS E DEMAIS LOCALIDADES QUE NÃO POSSUAM CODLOG E/OU CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú Indica:

Art. 1º Institui a possibilidade de fixação de placas contendo o código de localização aberto Plus Codes para identificação de ruas, vielas e demais localidades que não possuam CODLOG e/ou Código de Endereçamento Postal (CEP).

Art. 2º Entende-se como código de localização aberto o sistema de geocódigo denominado Plus Codes que permite identificar quaisquer locais no georreferenciamento paulistano ainda que o local não possua COD-LOG e/ou Código de Endereçamento Postal.

Parágrafo primeiro: O Plus Codes, poderá ser fixado em placas defronte as residências, facilitando os serviços de entregas e o acesso aos serviços públicos.

Art. 3º Os prestadores de serviços públicos deverão disponibilizar em suas plataformas digitais, campo para a inclusão do Código georreferenciado ou Código de Localização Aberto Plus Codes, devendo constar tal informação em faturas, contas e demais correspondências.

Art. 4º A utilização do código de localização aberto Plus Codes possui como objetivos:

- I. Ampliar o acesso aos serviços públicos básicos e garantir a entrega de correspondências, boletos, faturas e contas para todos os cidadãos moradores de locais desprovidos de COD-LOG e/ou CEP;
- II. Promover a sensação de pertencimento e identidade dos moradores como integrante da comunidade local, tornando-os visíveis à sociedade e ao poder público;
- III. Facilitar a organização logística e localização espacial de um endereço, oportunizando o acesso dos serviços públicos e da própria população a todas as localidades da cidade;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

IV. Identificar maior número de ruas e vielas, possibilitando a instalação de pequenos empreendedores visando a valorização de negócios familiares geradores de renda e emprego;

V. Possibilitar o recebimento de compras on-line nos endereços gerados através dos Plus Codes;

Art. 5º Poderão ser celebrados convênios entre o Poder Público, Instituições Privadas de Tecnologia da Informação e Organizações da Sociedade Civil para atualização cadastral das vias sem COD-LOG ou Código de Endereçamento Postal do Município de Maracanaú.

Art. 6º O prazo para os prestadores de serviço público adaptarem suas plataformas digitais, consonante disposto no artigo 3º será de 180 dias a partir da publicação da lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Jeorgenés Castro e Silva
Vereador


MIDES



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Justificativa

Mais da metade da população urbana não possui endereçamento reconhecido por órgãos públicos. A falta de endereço oficial é um fator que aumenta a desigualdade social uma vez que diminui a sensação de pertencimento destas pessoas com o local onde residem. As diferentes experiências governamentais realizadas até os dias atuais, com honrosas exceções, não foram eficazes em prover uma solução que permita aos cidadãos terem o direito a um endereço. A falta de endereçamento é problema antigo e recorrente, já que, em 1874, o Tratado de Berna já empregou esforços visando padronizar os endereços globais, em especial da população mais carente. A criação, naquele momento, da União Postal Universal (UPU) foi um enorme avanço para coordenar políticas e serviços postais internacionais, sendo que no Brasil o Código de Endereçamento Postal CEP foi implementado em 1971. Os Correios, gestores deste sistema e presentes em quase todos os municípios do país, têm sido sinônimo de integração nacional e foram, por muitos anos, praticamente o único serviço disponibilizado para a população. O monopólio postal era um instituto que servia para criar um amálgama entre a capacidade estatal de gerir uma instituição com essa característica e a necessidade dos cidadãos de fazer documentos, cartas, informações e bens circularem pelo país e alcançarem seu destino. Todavia, o CEP ainda não é um código universalizado em todo o país e, em especial na cidade de Maracanaú. Para driblar a falta de endereçamento, a população busca alternativas capazes de suprir esta ausência. Por exemplo, há casos de ex-recenseadores que criaram serviço de correio em comunidades de áreas urbanas. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de indicação à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 06 de outubro de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

